



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 84/92

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento para o exercício de 1993.

ARTIGO 2º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços para o exercício de 1992, ou outro critério que estabeleça.

ARTIGO 4º - A receita do Município abrangerá as receitas próprias e as transferidas pela União e pelo Estado, e todas as demais receitas admitidas em lei, e terão por base os valores do orçamento de 1992, modificados, segundo o caso, em função:

- 1 - da expansão do número de contribuintes
- 2 - do excesso de arrecadação
- 3 - da inflação prevista para o ano de 1993.

ARTIGO 5º - A despesa do Município terá seu valor fixado em 97 % (noventa e sete por cento) do valor da receita estimada e será distribuída segundo as reais necessidades de cada órgão e suas unidades orçamentárias.

ARTIGO 6º - O Poder Legislativo encaminhará no prazo estabelecido pelo artigo 128 da LOM, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar seu montante.

ARTIGO 7º - O detalhamento das despesas relativas ao Po-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

der Legislativo, será elaborado no âmbito desse órgão e integrará o orçamento do Município.

ARTIGO 8º - O movimento financeiro, orçamentário e patrimonial do Legislativo será processado contabilmente pelo serviço competente da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive as transferências da União do Estado.

ARTIGO 10 - Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas, por Lei Municipal, como de utilidade pública e que estejam efetivamente voltadas para o bem-estar social da população do Município.

ARTIGO 11 - Poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento do ensino fundamental e médio, inclusive de rede particular no Município, ou mesmo em outro município, após comprovante de insuficiência no ensino local.

ARTIGO 12 - O orçamento consignará recursos necessários à atualização da sua dívida fundada e ao pagamento de débito para com a previdência social.

ARTIGO 13 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir mediante decretos, créditos suplementares à suas respectivas unidades orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei orçamentária, utilizando como recursos para sua suplementação anulação parciais ou totais de suas próprias unidades orçamentárias.

ARTIGO 14 - O Poder Executivo poderá suplementar dotações orçamentárias, que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos para sua abertura, os seguintes recursos:

- 1 - Excesso de arrecadação
- 2 - Operações de crédito
- 3 - Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

ARTIGO 15 - Os recursos acima mencionados poderão ser utilizados mediante Lei Autorizativa, exceto o constante do Artigo 13, desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Lei.

ARTIGO 16 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a sua incorporação ao orçamento far-se-á nos termos do Art. 43, §3º da Lei 4.320.

ARTIGO 17 - A Lei de Orçamento, poderá conter autorização para contratação de operação de Crédito e Alienação de Bens Imóveis.

ARTIGO 18 - O valor da Reserva de Contingência corresponderá a 3% (três por cento) do valor da Receita Estimada.

ARTIGO 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 03 DE JUNHO DE 1992.

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL